



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 139

BRASÍLIA - DF, QUINTA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Executivo	1	14	
Governadoria.....		16	
Vice Governadoria.....		17	
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....		17	29
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	2	17	30
Secretaria de Estado de Fazenda.....	2	18	30
Secretaria de Estado de Saúde	3	18	31
Secretaria de Estado de Mobilidade	3	21	31
Secretaria de Estado de Educação		21	32
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável	3	23	32
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....	3	23	32
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....			32
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....	4	24	32
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos		25	35
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação	4	25	38
Secretaria Estado do Meio Ambiente.....	5	26	38
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....		27	
Secretaria de Estado de Cultura.....		27	39
Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer.....	5	27	
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		28	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		28	39
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	5		
Ineditoriais			39

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 37.497, DE 20 DE JULHO DE 2016

Estabelece horário de funcionamento especial aos órgãos e entidades do Distrito Federal localizados no perímetro de segurança, em virtude da realização dos Jogos Olímpicos em Brasília no ano de 2016.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que os órgãos e entidades do Distrito Federal localizados no perímetro de segurança definido pelo Grupo de Trabalho das Secretarias de Estado de Segurança Pública e Paz Social e da Mobilidade do Distrito Federal, terão horário de funcionamento especial em virtude dos jogos das Olimpíadas de 2016 que ocorrerão em Brasília.

§1º Compreende os órgãos e entidades mencionados no caput aqueles localizados:

- I - no Complexo do Palácio do Buriti;
- II - na sede da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF;
- III - na sede da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN;
- IV - na sede da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

§2º O horário especial de funcionamento se dará da seguinte forma:

I - no dia 4 de agosto de 2016, quinta-feira, não haverá expediente, em virtude dos seguintes jogos:

- a) Iraque e Dinamarca, às 13 horas;
- b) Brasil e África do Sul às 16 horas.

II - no dia 9 de agosto de 2016, terça-feira, expediente até às 12 horas em virtude dos seguintes jogos:

- a) Canadá e Alemanha, às 16 horas;
- b) China e Suécia, às 22 horas.

III - no dia 10 de agosto de 2016, quarta-feira, não haverá expediente, em virtude dos seguintes jogos:

- a) Argentina e Honduras, às 13 horas;
- b) Coreia do Sul e México, às 16 horas.

IV - no dia 12 de agosto de 2016, sexta-feira, não haverá expediente, em virtude de jogo relativo às quartas de final, às 13 horas.

§3º Os estacionamentos do anexo do Buriti, as vias de acesso e os estacionamentos existentes no eixo central entre a Rodoviária e o Palácio do Buriti devem ser bloqueados.

Art. 2º O horário especial de funcionamento de que trata o art. 1º não se aplica aos servidores das áreas de Saúde e Segurança, que deverão manter o atendimento à comunidade para garantir a prestação ininterrupta dos serviços.

Art. 3º As instituições educacionais da rede pública de Ensino do Distrito Federal deverão seguir Calendário Escolar aprovado para o ano de 2016.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de julho de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 37.498, DE 20 DE JULHO DE 2016

Altera o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o Convênio ICMS 73, de 15 de agosto de 2014, e o Convênio ICMS 61, de 27 de julho de 2015, DECRETA:

Art. 1º O item 4 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, fica alterado como segue:

"ANEXO IV AO DECRETO Nº 18.955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997
CADERNO I

Mercadorias sob Regime de Substituição Tributária Referente às Operações Subsequentes - Operações Internas e Interestaduais (a que se referem os artigos 321 a 336 deste Regulamento)

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	BASE LEGAL	EFICÁCIA
4.12	Em substituição aos percentuais de margem de valor agregado de que trata os subitens 4.7 a 4.10, o Distrito Federal, por ato do Secretário de Estado de Fazenda, poderá adotar, nas operações promovidas pelo sujeito passivo por substituição tributária, relativamente às saídas subsequentes com combustíveis líquidos e gasosos derivados ou não de petróleo, a margem de valor agregado obtida mediante aplicação da seguinte fórmula, a cada operação: $MVA = \frac{[PMPF \times (1 - ALIQ)]}{[(VFI + FSE) \times (1 - IM)] / FCV - 1} \times 100$, considerando-se: I - MVA: margem de valor agregado expressa em percentual; II - PMPF: preço médio ponderado a consumidor final do combustível considerado, com ICMS incluso, praticado em cada unidade federada, apurado nos termos da cláusula quarta do Convênio ICMS 70/97, de 25 de julho de 1997; III - ALIQ: percentual correspondente à alíquota efetiva aplicável à operação praticada pelo sujeito passivo por substituição tributária, salvo na operação interestadual com produto contemplado com a não incidência prevista no art 155, § 2º, X, "b", da Constituição Federal, hipótese em que assumirá o valor zero; IV - VFI: valor da aquisição pelo sujeito passivo por substituição tributária, sem ICMS; V - FSE: valor constituído pela soma do frete sem ICMS, seguro, tributos, exceto o ICMS relativo à operação própria, contribuições e demais encargos transferíveis ou cobrados do destinatário; VI - IM: índice de mistura do álcool etílico anidro combustível na gasolina C, ou do biodiesel B100 na mistura com o óleo diesel, salvo quando se tratar de outro combustível, hipótese em que assumirá o valor zero; VII - FCV: fator de correção do volume.(NR)	ICMS 61/15	A partir de 01/08/16

4.16	II - em relação aos demais produtos, nas operações: a) internas, 30% (trinta por cento); b) interestaduais, os resultantes da aplicação da seguinte fórmula: $MVA = [130 \times (1 - ALIQ \text{ inter}) / (1 - ALIQ \text{ intra})] - 100$, considerando-se: 1. MVA: margem de valor agregado, expressa em percentual, arredondada para duas casas decimais; 2. ALIQ inter: percentual correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação; 3. "ALIQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituto da unidade federada de destino.	ICMS. 73/14	A partir de 01/08/16
4.16-A	Na hipótese de a "ALIQ intra" ser inferior à "ALIQ inter", ambas referidas na alínea "b" do inciso II do subitem 4.16, deverá ser aplicada a MVA prevista na alínea "a" do inciso II do citado subitem.	ICMS 73/14	A partir de 01/08/16
4.16-B	Nas operações de que trata o subitem 4.16, caso ocorra a impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente a essas parcelas será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos no referido subitem.	ICMS 73/14	A partir de 01/08/16
4.25	O fator de correção do volume (FCV), a que se refere o subitem 4.12, será divulgado em ato COTEPE e corresponde a correção dos volumes, utilizados para a composição da base de cálculo do ICMS, dos combustíveis líquidos e derivados de petróleo faturados a 20°C pelo produtor nacional de combustíveis ou por suas bases, pelos importadores ou pelos formuladores, para a comercialização à temperatura ambiente definida em cada unidade federada.	ICMS 61/15	A partir de 01/08/16
4.26	O fator de correção do volume (FCV), a que se refere o subitem 4.12, será calculado anualmente, com base na tabela de densidade divulgada pela ANP, nas temperaturas médias anuais das unidades federadas divulgada pelo Instituto Nacional de Meteorologia (INMET) e na tabela de conversão de volume aprovada pela Resolução CNP 06/70.	ICMS 61/15	A partir de 01/08/16
	NOTA 3 - O Convênio ICMS 73/14, de 15 de agosto de 2014, foi publicado no DOU de 19/08/2014.		
	NOTA 4 - O Convênio ICMS 61/15, de 27 de julho de 2015, foi publicado no DOU de 30/07/2015.		

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 20 de julho de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 20, DE 20 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre as consignações facultativas previstas no Decreto nº 28.195, de 16 de agosto de 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL e o CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do Parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal c/c os artigos 15 e 44 do Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, e tendo em vista a necessidade de modernizar o Decreto nº 28.195, de 16 de agosto de 2007, RESOLVEM:

Art. 1º Suspender, pelo período de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, novas habilitações de signatários, em qualquer das modalidades de consignação facultativa previstas no Decreto nº 28.195, de 16 de agosto de 2007, para desconto incidente sobre a remuneração do servidor.

Art. 2º Instituir Comissão com o objetivo de apresentar propostas de alterações das normas e procedimentos, de ajuste e padronização das rubricas de pagamento existentes, recadastramento de todas as instituições que mantenham algum código de consignação facultativa no âmbito do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH) e, ainda, estabelecer fluxo administrativo/processual das demandas acerca da matéria.

Parágrafo único. As ações de que trata o caput deste artigo dar-se-ão sob a orientação da Secretaria Adjunta de Gestão Administrativa da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal (SAGA/SEPLAG).

Art. 3º A Comissão de que trata o artigo anterior fica assim constituída:

I - 03 (três) servidores da Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal (SUGEP/SEPLAG);

II - 02 (dois) servidores da Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal (AJL/SEPLAG); e

III - 03 (três) servidores da Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF).

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

HENRIQUE MORAES ZILLER
Controlador-Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 101, DE 19 DE JULHO DE 2016.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, resolve INDEFERIR os pedidos de restituições/compensações dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Tributo, Exercício(s) e Motivo: 0047-000486/2016, LUIZ ALTAIR HERNANDEZ GOMES, 634.966.401-97, Considerando as informações prestadas, sugerimos o indeferimento do pedido por falta de objeto.. O interessado (s) tem (tem) o prazo de 30 (trinta) dias, contando da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme §3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 102, DE 19 DE JULHO DE 2016.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2019, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao(s) exercício(s) abaixo relacionado(s), para o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 044.000.775/2011, BENEDITA ALVES FERREIRA, 253.027.011-20, QD 205 CJ D LOTE 22 SANTA MARIA, 4656588-4, 2011 a 2016, a interessada não reside no imóvel. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**COLEGIADO DE GESTÃO**

DELIBERAÇÃO Nº 12, DE 07 DE JULHO DE 2016.

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 186, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 5 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 1, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 5ª Reunião Ordinária de 2016, realizada no dia 06 de julho de 2016, e:

- considerando a Portaria GM/MS nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011 que institui a Rede de Atenção Psicossocial;
- considerando a Portaria GM/MS nº 336, de 19 de fevereiro de 2002 que trata das modalidades de CAPS I, II, III e Infância Juvenil;
- considerando a Portaria GM/MS nº 3.089, de 23 de dezembro de 2011 que refere incentivo financeiro de custeio mensal de R\$ 33.086,25;
- considerando que foi realizada a Vistoria Técnica, no dia 24 de abril de 2014, no CAPS Infância Juvenil de Sobradinho;
- considerando que a Gerência de Controle e Credenciamento e Habilitação da SES/DF realizou vistoria técnica no CAPS no dia 10 de junho de 2016 e considerou o estabelecimento apto ao credenciamento;
- considerando que a Vigilância Sanitária apresentou o parecer técnico nº 1 - NISO/DIVISA/SVS/SES, datado de 08 de janeiro de 2016, de apto ao credenciamento, com algumas não conformidades;
- considerando que o estabelecimento encaminhou plano de ação para resolução das desconformidades;
- considerando a Portaria GM/MS nº 598, de 23 de março de 2006, a qual define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS, sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartites- CIBs;
- considerando o Ofício MS/SE/GSB nº 2.433/2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF-CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite, no tocante à operacionalização do Sistema único de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por consenso, o credenciamento do CAPS Infância Juvenil Sobradinho I, CNES: 7552270.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA
Presidente do Colegiado de Gestão
Secretário de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

PORTARIA Nº 24, DE 19 DE JULHO DE 2016.

Regulamenta o processo de renovação cadastral de que trata o Decreto nº 37.011, de 23 de dezembro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 37.011, de 23 de dezembro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Durante o prazo de 30 dias estabelecido no §2º do art. 1º do Decreto nº 37.011, de 23 de dezembro de 2015, permanecem vigentes os cadastros expirados no dia 30 de junho de 2016.

Art. 2º A renovação cadastral de que trata o Decreto nº 37.011, de 23 de dezembro de 2015 fica condicionada à homologação, pela Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle - Sufisa, da Secretaria de Estado de Mobilidade - Semob, do certificado de aprovação do veículo, obtido na vistoria mencionada no seu § 2º do art. 1º, mediante registro dos laudos e certificados de inspeção e respectiva emissão de selo de validade a ser afixado nos veículos.

Art. 3º O processo de inspeção técnica de que trata o § 2º do art. 1º do Decreto nº 37.011, de 23 de dezembro de 2015 fica sujeito à fiscalização, auditoria e controle da Sufisa/Semob.

Art. 4º Os veículos cadastrados em substituição àqueles que tenham atingido a idade máxima não se sujeitam à renovação obrigatória estabelecida no art. 1º do Decreto nº 37.011, de 23 de dezembro de 2015.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE ALENCAR DANTAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA**

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3084ª; Realizada em: 13 de julho de 2016; Relator: RICARDO HENRIQUE SAMPAIO SANTIAGO; Processo: 160.001.940/2001; Interessado: JOSE EDILSON ARAÚJO SILVA - ME; Decisão nº: 482/2016. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração de novo Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, no âmbito do PRO/DF-II, entre a Terracap e a empresa JOSÉ EDILSON ARAÚJO SILVA - ME, CNPJ nº 04.442.537/0001-62, tendo por objeto o Lote 16, Quadra 04, Setor Industrial I, Ceilândia/DF, com área de terreno de 210,00m², e área máxima de construção de 315,00m², contemplando a migração do incentivo econômico para o Programa PRO/DF-II, com prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses, em observância ao disposto da Lei nº 3.196, de 29/09/2003; na Lei nº 3.266, de 30/12/2003; na Lei nº 4.269, de 15/12/2008; no Decreto nº 36.494, de 13 de maio de 2015; bem como nos termos da Resolução nº 219/2007 - CONAD/Terracap; observada a atualização das certidões exigíveis; b) tornar pública a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº

793/2002, no âmbito do PRO/DF-I, firmado com a empresa JOSÉ EDILSON ARAÚJO SILVA - ME, tendo por objeto o Lote 16, Quadra 04, Setor Industrial-I, Ceilândia/DF, por decurso do prazo avençado;

SESSÃO: 3084ª; Realizada em: 13 de julho de 2016; Relator: RICARDO HENRIQUE SAMPAIO SANTIAGO; Processo: 160.000.246/1998; Interessado: MENDANHA & NEVES LTDA - ME; Decisão nº: 481/2016. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração de novo Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, no âmbito do PRO/DF-II, entre a Terracap e a empresa MENDANHA & NEVES LTDA - ME, CNPJ nº 01.795.076/0001-13, tendo por objeto o Lote 04, Conjunto 19, ADE - Área de Desenvolvimento Econômico - Águas Claras/DF, com área máxima de construção de 300,00m², contemplando a migração do incentivo econômico para o Programa PRO/DF-II, com prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses, em observância ao disposto da Lei nº 3.196, de 29/09/2003; na Lei nº 3.266, de 30/12/2003; na Lei nº 4.269, de 15/12/2008; no Decreto nº 36.494, de 13 de maio de 2015; bem como nos termos da Resolução nº 219/2007 - CONAD/Terracap; observada a atualização das certidões exigíveis; b) tornar pública a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 793/2002, no âmbito do PRO/DF-I, firmado com a empresa MENDANHA & NEVES LTDA - ME, tendo por objeto o Lote 04, Conjunto 19, ADE - Área de Desenvolvimento Econômico - Águas Claras/DF, por decurso do prazo avençado;

Brasília/DF, 20 de julho de 2016.
JÚLIO CÉSAR DE AZEVEDO REIS
Presidente

ATO DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO 3085ª - REALIZADA EM 19/07/2016 - RELATOR: JULIO CESAR DE AZEVEDO REIS - PROCESSO: 111.000.850/2016 - INTERESSADO: CODIN/TERRACAP - Decisão nº 485 - A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE ratificar, nos termos do artigo 26, caput, da Lei nº 8.666/93 c/c com o disposto no item 6.1.1.2 da Norma Organizacional nº 8.1.1-C, a contratação direta da empresa Leistung Comércio e Serviços de Sistemas de Energia Ltda, por inexigibilidade de licitação, visando a prestação de serviço de recuperação e manutenção de Nobreak, com fornecimento de peças e equipamentos.

Brasília/DF, 20 de julho de 2016.

CARLOS ANTÔNIO LEAL
Diretor Técnico respondendo pela Presidência

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS**CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL**

RESOLUÇÃO Nº 74, DE 14 DE JULHO DE 2016.

Torna público Calendário Semestral das Reuniões Ordinárias do Conselho dos Direitos do Idoso.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL, Interina, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº. 4.602, de 15 de julho de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer calendário das reuniões ordinárias do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal do segundo semestre de 2016, consoante anexo I.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JURILZA MÁRIA BARROS DE MENDONÇA

**ANEXO I
CALENDÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CDI/DF
2º SEMESTRE DE 2016**

MÊS	DIA	HORÁRIO
Agosto	04	14h
Setembro	01	14h
Outubro	06	14h
Novembro	03	14h
Dezembro	01	14h

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL DO DIA 02 DE JUNHO DE 2016

Aos dois (02) dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (2016), às 14h, na EQS 112/212 sul no Auditório da Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, Brasília-DF, foi realizada a 3ª Reunião Ordinária do ano de 2016 do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal - CDI/DF, conforme os assuntos da pauta: I-Abertura; II- Justificativa de ausência dos (as) Conselheiros; III- Aprovação da Pauta; IV -Aprovação da Ata da 2ª Reunião Ordinária; V- Apresentação do Plano de Ação da Coordenação da Pessoa Idosa - COPI; VI- Breve relato da Comissão de Políticas Públicas e de Orçamento e Gestão do Fundo - "Fundo dos Direitos do Idoso"; VII- Breve relato da Comissão "IV Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa"; VIII- Breve relato das demais Comissões acerca do andamento dos trabalhos; IX- Distribuição dos Processos nº: - 0431.000.686/2016 - Comunidade de Renovação Esperança e Vida Nova - CREVIN, - 0431.000.685/2016 - Instituto Integridade - Lar dos Velhinhos Maria de Madalena; - 0431.000.684/2016 - Associação dos Seniores Candangos; X. Informes Gerais: 1. Importância da Participação dos Conselheiros na conclusão do Planejamento Estratégico do CDI/DF e agendamento da próxima oficina, 2. Reunião com o Administrador da Estrutural acerca do CCI Girassol e Rosas Vermelhas; XI. Encerramento. Estavam presentes os Conselheiros representantes do Governo: KARLA NUBIA RODRIGUES DE SOUSA DO COUTO - Conselheira Titular da Defensoria Pública do Distrito Federal; ANGELA MARIA SACRAMENTO - Conselheira Titular da Secretaria de Estado de Saúde; ELAINE CRISTINA SAMPAIO - Conselheira Titular da Secretaria de Estado de Educação. A Conselheira Suplente da Secretaria de Estado de Mobilidade MARCIA PATRICIA FREITAS CAVALCANTE justificou e o Conselheiro Titular da Secretaria de Estado de Fazenda, ANDERSON BORGES ROEPKE, justificaram suas ausências. Não houveram justificativas para as ausências dos demais Conselheiros do Governo. Também estiveram presentes os Conselheiros representantes da Sociedade Civil: FRANCISCO BENEDITO WIECHERT - Conselheiro titular da Obra Social Santa Isabel; JOSÉ SAMPAIO DE LACERDA JUNIOR - Conselheiro Titular da Casa do Ceará; MARCELO BASÍLIO DA MOTTA GABRIEL - Conselheiro Suplente da Associação Nacional de Gerontologia; JURILZA MARIA BARROS

DE MENDONÇA - Conselheira Titular da Associação Brasileira de Alzheimer; LARISSA DE FREITAS OLIVEIRA - Conselheira Suplente da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia; MARIA DE LOURDES DA SILVA SEVERINO - Conselheira Titular da Associação dos Idosos de Taguatinga e HUGO MOREIRA DE SOUZA - Conselheiro suplente da Associação dos Idosos de Taguatinga. O Conselheiro Titular da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia, OTAVIO CASTELLO DE CAMPOS PEREIRA, justificou a sua ausência. Não houveram justificativas para as ausências dos demais Conselheiros da Sociedade Civil. Estavam presentes na reunião: ROBERTO IMBROSIO OLIVEIRA - indicado a Conselheiro Suplente da Secretaria de Estado de Fazenda. Item I - Abertura. Após saudação inicial, a Presidente iniciou a Reunião, passando então para o item II da Reunião - Justificativa de ausência dos Conselheiros. A Presidente ressaltou a necessidade de serem enviadas as referidas justificativas 48h antes da Reunião ou até 24h após a Reunião, conforme e-mail encaminhado a todos os Conselheiros. A Presidente explicou acerca do trâmite para publicação no Diário Oficial da designação dos Conselheiros, ressaltou que o Processo que trata da referida designação se encontra no CDI/DF e será encaminhado para o órgão responsável. Item III - Aprovação da Pauta. Não houve qualquer ressalva quanto a inclusão ou exclusão de item da Pauta, sendo esta aprovada. Item IV. Aprovação da Ata da 2ª Reunião Ordinária. A Ata foi aprovada por unanimidade pela Plenária. Item V - Apresentação do Plano de Ação da Coordenação da Pessoa Idosa - COPI. A Presidente do CDI/DF informou que a Coordenadora da Pessoa Idosa, Priscila Nolasco, não pôde estar presente na Reunião por motivos de saúde e por isso foi adiada a referida apresentação. Item VI - Breve relato da Comissão de Políticas Públicas e de Orçamento e Gestão do Fundo - "Fundo dos Direitos do Idoso". A Presidente informou que em uma reunião após a última Reunião Ordinária, ficou deliberado pela Comissão que iria ser encaminhado para as Secretarias Oficiais solicitando a proposta orçamentária e esclarecendo às Pastas a necessidade de se discutir com o CDI/DF tal proposta. Esclareceu também que o processo relativo à regulamentação do Fundo se encontrava na PGDF para análise e parecer. Ressaltou que falta uma última oficina do planejamento estratégico para o CDI/DF e que é importante verificar data para agendar a referida oficina. Explicou, ainda, que foi deliberado na última oficina sobre as ações que o CDI/DF vai desenvolver e para a sua finalização, contudo ainda falta discutir o que efetivamente será trabalhado pelo Conselho, ou seja, o que se espera a curto, médio e longo prazo. VII. Breve relato da Comissão "IV Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa". A Presidente abriu a palavra para a Vice Presidente do CDI/DF. A Vice Presidente explicou que o orçamento para se realizar uma Conferência é dispendioso, por isso e diante da ausência de recursos do Governo do Distrito Federal sugeriu que fosse realizado um Seminário e que antes do referido Seminário fosse realizado um trabalho nas regiões administrativas, discutindo com os idosos as suas necessidades. Ainda, sugeriu que fossem feitas parcerias para realizar o referido seminário. A Presidente do CDI/DF explicou que deve ser decidido se irá ser realizada a Conferência ou se será feito um trabalho de reestruturação e reordenamento junto aos CCI's e com os seus idosos, trabalho esse importante. Esclareceu que realizou reunião com o Administrador da Estrutural, tendo em vista o Conselho ter sido notificado pela Associação Girassol e Rosas Vermelhas de que o espaço que lhe era destinado teria sido reduzido em prol de um Espaço Cultural. Informou que a reunião foi proveitosa tendo em vista que restou esclarecido que o Centro de Convivência do Idoso da Estrutural apesar de poder ser uma referência para a comunidade deverá ser destinado para os idosos, ou seja, deve estar claro para quem olhar para o referido Centro que ele é destinado para a pessoa idosa. No entanto, esclareceu que isso não impede que o referido espaço possua atividades intergeracionais. Ressaltou que acredita que o Administrador vem realizando atividades importantes para a comunidade com boas parcerias, como projetos de reciclagem, oficinas que os idosos teriam uma identidade. Contudo, acredita que não restou claro que tais atividades eram essencialmente para idosos, ou seja, enfatizou que deve restar claro que o local é destinado para os idosos. Informou, ainda, que segundo o Administrador, o projeto do espaço cultural teria sido submetido antes de sua concretização à Coordenação da Pessoa Idosa. Porém, salientou que nenhum projeto fora encaminhado ao Conselho, nem na atual gestão nem na anterior. Por isso, solicitou ao Administrador que encaminhasse o referido projeto básico para que o CDI/DF viesse analisar e verificar de acordo com a metodologia de trabalho de um Centro de Convivência se é adequado, e após poder dialogar com a Associação que está lá presente. Informou que qualquer Associação que estiver lá presente estará de maneira precária pois o prédio é do Estado, contudo o que não pode ocorrer é um desvio de finalidade, ou seja, tem que estar no local uma atividade sendo desenvolvida como Centro de Convivência para idosos. Ademais, enfatizou ser necessário conversar também com a Presidente da Associação para se inteirar quais foram as tratativas e tentativas realizadas com a Administração. Salientou que se os programas que estão sendo desenvolvidos pela Administração são proveitosos para os idosos deve existir uma abertura, pois as Associações de uma forma geral são frágeis e necessitam de apoio. Ressaltou que esse apoio deve ser um canal de comunicação aberto. Informou que o Administrador por ser o gestor do espaço e esse pertencer à Administração Regional, tem que saber o que lá acontece. Acrescentou que o Ministério Público já foi informado sobre o assunto e que já encaminhou notificação à Administração da Estrutural. Por isso, salientou que se faz necessário conhecer em sua essência o projeto e depois esse deverá ser distribuído para a Comissão de Fiscalização e Registro, tendo em vista que todos os projetos devem estar inscritos no Conselho. Explicou que muitos Administradores desconhecem a legislação dos Conselhos e não conhece a necessidade de inscrição e registro das Instituições. Por isso, sugeriu que fossem realizados workshops com os Administradores e dirigentes dos CCI's. Sugeriu, ainda, que isso fosse desenvolvido paralelo à Conferência. O Conselheiro Francisco indagou se caso não fosse realizada a Conferência Distrital, como ficaria o Conselho diante do Conselho Nacional no que tange a não realização da referida Conferência. A Vice Presidente explicou que não há subordinação entre os dois Conselhos. Por isso, sugeriu que fossem realizadas reuniões descentralizadas nos Centros de Convivência para conhecimento das necessidades dos idosos. A Presidente falou que deve ser realizada uma metodologia dessas reuniões para os idosos, para os dirigentes e para os Administradores. O Conselheiro Francisco explicou que no ano de 2014 foi realizado um Encontro na Universidade Católica para os dirigentes de CCI's e ILPIS e que poderia ser dado continuidade nesse trabalho, no sentido de incluir os Administradores. Explicou ainda que aqueles CCI's que não são conveniados não prestam contas de suas atividades como aqueles que são conveniados. A Presidente do CDI/DF, então, sugeriu que a Comissão da IV Conferência juntamente com a Comissão de Políticas Públicas se reunisse e elaborasse projeto para ser apresentado à Plenária de capacitação ao invés da realização da IV Conferência. Solicitou que a Comissão de Políticas Públicas também elaborasse as palestras para os Administradores Regionais. Ressaltou que na próxima oficina tais assuntos também deveriam ser abordados. A Presidente, ainda, solicitou que a Plenária escolhesse duas datas como sugestão para realização da Oficina de planejamento estratégico. Foi sugerido pela Plenária as datas de 21 ou 23 de junho, às 14h. Item VIII - Breve relato das demais Comissões acerca do andamento dos trabalhos. A Presidente do CDI/DF relatou que na oficina de planejamento estratégico ficou acertado que todas as Comissões deverão apresentar seu plano de datas para se reunir. Ressaltou também que foi deliberado que após a fiscalização realizada pelo Conselheiro membro da Comissão de Fiscalização é necessário que seja socializado o relatório da referida fiscalização entre os demais membros da Comissão em comento. Sugeriu que as reuniões das Comissões fossem realizadas na semana anterior da Reunião Ordinária, exceto no que tange à Comissão de Fiscalização e Registro que tem uma dinâmica diferente. Item IX - Dis-

tribuição dos Processos nº: - 0431.000.686/2016 - Comunidade de Renovação Esperança e Vida Nova - CREVIN; - 0431.000685/2016 - Instituto Integridade - Lar dos Velhinhos Maria de Madalena; - 0431.000684/2016 - Associação dos Seniores Candangos. A Presidente esclareceu que os Processos citados serão distribuídos internamente na Comissão de Fiscalização e Registro. Item X - Informes Gerais: 1. Importância da Participação dos Conselheiros na conclusão do Planejamento Estratégico do CDI/DF e agendamento da próxima oficina. A Presidente do CDI/DF ressaltou a importância de todos os Conselheiros Titulares e Suplentes na oficina de planejamento estratégico, reiterou o que foi abordado nas oficinas anteriores e o que será deliberado na próxima Oficina. Restou acordado pela Plenária que iria ser sugerida como data para realização da próxima Oficina o dia 21 ou 23 de junho. 2. Reunião com o Administrador da Estrutural acerca do CCI Girassol e Rosas Vermelhas. Tendo em vista o assunto já ter sido abordado no Item VII, a Presidente do CDI/DF passou para o item X. Item X. Encerramento. Nada mais havendo a tratar, eu, Karla Núbia Rodrigues de Sousa do Couto, Presidente do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal dou por encerrada a presente ata, que vai assinada por mim e pelos Conselheiros. Brasília, 02 de junho de 2016.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 607, DE 20 DE JULHO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 267/2013, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, na modalidade de Despachante Autônomo, ELPIDIO ROMULO SILVA BARBOSA, CPF 027.829.271-24, Processo nº 055.018931/2016.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 608, DE 20 DE JULHO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 591/2014, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, e a autorização de seus profissionais credenciados para atuarem como despachante documentalista BRASILIA DESPACHANTE E ASSESSORIA DOCUMENTALISTA LTDA - ME, CNPJ: 07.184.999/0001-15, Processo nº 055.019048/2016.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 609, DE 20 DE JULHO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, Incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e visando atender o previsto nos Parágrafos 1º e 2º, do Artigo nº 22, da Lei Orgânica do Distrito Federal, regulamentados pela Lei nº 3.184, de 23 de agosto de 2003; e

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções nº 287/2008, 361/2010

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e a necessidade de editar normas complementares de regulamentação do uso de coleta e armazenamento de impressão digital nos processos de habilitação, mudança ou adição de categoria e renovação de Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

CONSIDERANDO a necessidade do DETRAN/DF fiscalizar, auditar e controlar todos os processos de primeira habilitação, adição e mudança de categoria, no tocante a identificação do Aluno, Candidato ou Condutor.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Instrução nº 602, de 19 de julho de 2016.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 56, DE 20 DE JULHO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 53, Inciso XLVI do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e considerando o Memorando nº 007/2016/CSIND OS Nº36/RA-X, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30(trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, constituída por meio da Ordem de Serviço nº 36 de 15/06/2016, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 116 de 20/06/2016, página 65;

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ BRANDÃO PÉRES

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL**

DECISÃO Nº 100.001.497/2016-PRESI/IBRAM.

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de sua presidente, Sra. Jane Maria Vilas Boas, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade - conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido de Licença de Instalação para a atividade de Assentamento Rural, localizado no Assentamento Márcia Leite, Fazenda Monjolos e Lagoa Bonita, Planaltina/DF, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 391.001.342/2009, nos termos do Parecer Técnico nº 431.000.016/2016 - GERUR/COIND/SULAM. JANE MARIA VILAS BOAS, Presidente.

DECISÃO Nº 100.001.495/2016-PRESI/IBRAM.

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de sua presidente, Sra. Jane Maria Vilas Boas, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade - conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido de Renovação de Licença de Operação para a atividade de Avicultura, localizado na DF - 130 Km 26, Núcleo Rural Quebrada dos Guimarães, Lote 30 e 31, Chácara Gabriela, Paranoá - Distrito Federal, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 190.000.829/2005, nos termos do Parecer Técnico nº Parecer Técnico nº31/2015 - GERUR/COLAM/SULFI/IBRAM. JANE MARIA VILAS BOAS, Presidente.

DECISÃO Nº 100.001.498/2016-PRESI/IBRAM.

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de sua presidente, Sra. Jane Maria Vilas Boas, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade - conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido de Licença Prévia para a atividade de Extração Mineral de Cascalho, localizado na DF - 130 Km 3.6 - Planaltina - RA VI - DF, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 391.005.234/2007, nos termos do Parecer Técnico nº 438.000.020/2016-GELPE/COIND/SULAM. JANE MARIA VILAS BOAS, Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER

PORTARIA Nº 77, DE 20 DE JULHO DE 2016.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio ao evento "9ª Copa Minas Brasília de Basquetebol - Sub 17 Masculino", nos termos constantes do processo nº 220.1138/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA BARROS

PORTARIA Nº 78, DE 20 DE JULHO DE 2016.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio ao evento "9ª Copa Minas Brasília de Basquetebol - Sub 17 Masculino", nos termos constantes do processo nº 220.1138/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA BARROS

PORTARIA Nº 79, DE 20 DE JULHO DE 2016.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio ao evento "2º Aberto Distrital de Tênis de Mesa", nos termos constantes do processo nº 220.001156 /2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA BARROS

PORTARIA Nº 80, DE 20 DE JULHO DE 2016.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio ao evento "2º Aberto Distrital de Tênis de Mesa", nos termos constantes do processo nº 220.001156 /2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA BARROS

PORTARIA Nº 81, DE 19 DE JULHO DE 2016.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio ao evento "12 Horas de Capoeira", nos termos constantes do processo nº 220.001139/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA BARROS

PORTARIA Nº 82, DE 19 DE JULHO DE 2016.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio ao evento "1º Passeio Ciclístico do MCJB", nos termos constantes do processo nº 220.001157 /2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA BARROS

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**SECRETARIA DAS SESSÕES**

EXTRATO DE PAUTA Nº 53/2016, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 26 DE JULHO DE 2016 (*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. Sessão Ordinária Nº 4885

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 3141/1993, Pensão Civil, QUITERIA PORTELA MOREIRA; 2) 5040/2011, Pensão Civil, Maria de Lourdes Chaves e Silva; 3) 19705/2013, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA-XXVI; 4) 11660/2014, Representação, Ministério Público junto ao TCDF; 5) 31033/2014-e, Representação, GPML; 6) 31858/2014-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 7) 12658/2016-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 8) 16637/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 9) 17137/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 10) 17889/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 11) 17897/2016-e, Pensão Civil, SIRAC; 12) 19040/2016-e, Aposentadoria, SIRAC;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 28563/2007, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 2) 6688/2010, Inspeção, SEPLAG; 3) 28793/2012, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 4) 22239/2014, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, DIACOMPI, NFTI; 5) 23367/2014, Tomada de Contas Especial, SESP DF;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 17762/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE - Contas; 2) 19714/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE- Contas; 3) 34756/2011, Tomada de Contas Especial, SECRETARIA DE TURISMO; 4) 34926/2011, Tomada de Contas Especial, SES; 5) 4851/2013, Tomada de Contas Especial, SEAS; 6) 37915/2015, Aposentadoria, Rita de Cassia Nascimento S Brito; 7) 12631/2016-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude e pela Secretaria de Justiça e Cidad; 8) 12810/2016, Pensão Civil, ANA DA ANUNCIACÃO RODRIGUES SAMPAIO; 9) 13840/2016-e, Representação, Irenilde Da Costa Lima; 10) 18095/2016-e, Aposentadoria, SIRAC;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 33770/2005, Tomada de Contas Especial, SDF; 2) 13846/2008, Tomada de Contas Especial, SEAS; 3) 7927/2010, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, TERRACAP; 4) 14356/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, EMATER/DF; 5) 19684/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE- Contas; 6) 19790/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE- Contas; 7) 8674/2014, Auditoria Realizada por Outros Órgãos, Departamento de Trânsito do DF; 8) 23871/2014, Tomada de Contas Especial, SES DF; 9) 24258/2014, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SDE DF; 10) 13307/2015, Auditoria de Regularidade, Agência de Fiscalização do DF-AGEFIS;

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 11902/2016, Aposentadoria, ODILON LINO FERREIRA; 2) 11929/2016, Pensão Civil, MARIA AMELIA RIBEIRO DA SILVA;

Sessão Extraordinária Reservada Nº 1059

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 21371/2016-e, Representação, Ministério Público de Contas;

(*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4879.

Aos 05 dias de julho de 2016, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em fruição de férias, o Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

O Senhor Presidente, acompanhado pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que reassumiu as suas funções na Corte, após fruição de férias. O insigne Conselheiro agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4878 e Extraordinárias Administrativa nº 895 e Reservada nº 1054, todas de 30.06.2016.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do Ofício nº 06/2016-GAB/CMA, mediante o qual o Gabinete do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE comunica a interrupção, no dia 1º do mês em curso, das férias do titular daquele gabinete, ficando o saldo remanescente para fruição em data oportuna.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 31442/2010 - Despacho Nº 212/2016, Representação: PROCESSO Nº 31033/2014-e - Despacho Nº 212/2016, Representação: PROCESSO Nº 30550/2014 - Despacho Nº 210/2016, Estudos Especiais: PROCESSO Nº 20121/2012 - Despacho Nº 208/2016, Representação: PROCESSO Nº 41859/2006 - Despacho Nº 209/2016, Contrato, Convênios e outros ajustes: PROCESSO Nº 15166/2011 - Despacho Nº 207/2016, Representação: PROCESSO Nº 35868/2011 - Despacho Nº 206/2016, Pensão Civil: PROCESSO Nº 3141/1993 - Despacho Nº 205/2016.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 19054/2015 - Despacho Nº 282/2016, Pedido de Prorrogação de Prazo: PROCESSO Nº 5070/2012 - Despacho Nº 283/2016, Representação: PROCESSO Nº 2875/2013 - Despacho Nº 286/2016, Aposentadoria: PROCESSO Nº 16632/2015 - Despacho Nº 285/2016.

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 6320/2016 - Despacho Nº 191/2016.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 12291/2009 - Representação nº 15/2009 - CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de diversos convênios publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, celebrados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e pela então Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social do Distrito Federal e entidades filantrópicas. DECISÃO Nº 3361/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Educação às fls. 591/608; II - conceder à jurisdicionada prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para cumprimento do item IV da Decisão nº 6194/13; III - determinar à jurisdicionada que envide esforços para cumprir a diligência em tela no prazo ora concedido; IV - retornar o feito à Unidade Técnica, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 30101/2010 - Auditoria realizada nas obras de reforma e ampliação do Estádio Nacional de Brasília, referente ao período de julho de 2010 a julho de 2011, objeto do Contrato nº. 523/10, celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e o Consórcio Brasília 2014. DECISÃO Nº 3355/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos acostados ao processo às fls. 900/1327, 1412/1590, 1594/1620, 1726/1727, 1730/1751, 1822/1932, 1935/1939, 1940/1942, 1983/1991, da Nota Técnica nº 03/16 - NFO (fls. 1992/1993); II - determinar o retorno dos autos ao Núcleo de Fiscalização de Obras - NFO para reinstrução, com a celeridade que o caso requer, de forma a subsidiar análise dos autos em exame; III - autorizar a ciência desta decisão às partes interessadas; IV - autorizar o encaminhamento de cópia do inteiro teor do feito em exame e do Processo nº 29565/13 à Delegacia de Repressão aos Crimes Contra a Administração Pública; V - tendo em conta o disposto no art. 84, inciso XXV, do RI/TCDF, remeter este processo ao Gabinete da Presidência desta Corte de Contas, para adoção das providências protocolares necessárias ao atendimento do item precedente, devendo, posteriormente, enviá-lo à Unidade Técnica, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 7990/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3407/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento ao recurso de reconsideração de fls. 110/121, mantendo, na íntegra, os termos da Decisão nº 3.588/2015 e dos Acórdãos de nºs 437/2015 e 438/2015; II - em consequência, notificar o recorrente identificado no § 31 da Informação nº 98/2016 acerca do não provimento de seu recurso, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do débito que lhe foi atribuído no processo em exame; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 29808/2013 - Representações formuladas pelos 24 Membros do Poder Legislativo do Distrito Federal e por cidadãos integrantes da Comissão de Professores e Orientadores Educacionais sobre possível irregularidade contida no subitem 9.1 do Edital nº 01/13-SEAP/SEDF, da Secretaria de Administração Pública do Distrito Federal, publicado no DODF em 05/09/2013. DECISÃO Nº 3359/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 346/347, encaminhados pela então Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal, e de fls. 355/363 e 388/390, enviados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, bem como do Memorial Complementar de fls. 365/387, do requerimento da Comissão de Professores e Orientadores Educacionais de fl. 391 e anexos de fls. 392/420, e do Memorial de fls. 478/494, ambos subscritos pelo representante legal da Comissão de Professores e Orientadores Educacionais, e do documento de fls. 501/512; II - ter por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 3.243/15; III - considerar, no mérito, improcedentes as representações em tela; IV - dar ciência desta deliberação aos ilustres representantes da Câmara Legislativa do Distrito Federal e demais signatários das demandas, bem como ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal; V - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 15640/2014 - Concorrência de Pré-Qualificação nº 003/13 - ASCAL/PRES, relativa à elaboração do projeto executivo e execução da obra de arte especial de implantação do túnel rodoviário, que dará acesso ininterrupto da EPTG à Avenida Elmo Serejo sob a Avenida Central de Taguatinga. DECISÃO Nº 3356/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da seguinte documentação encaminhada em cumprimento à decisão nº 2375/16: a) manifestação do Consórcio Novo Túnel constante às fls. 1385/1420; b) Ofício nº 648/2016-GAB/SINESP e anexos de fls. 1421/1434; c) Ofício nº 944/2016-GAB/PRE e anexos de fls. 1435/1443; II - em face da decisão adotada pela 3ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal nos autos da Ação de Procedimento Comum nº 2016.01.1.058212-0, determinar o sobrestamento dos autos até o deslinde da referida ação; III - autorizar o retorno do feito à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 29845/2014 - Auditoria Integrada nº 1.2004.12, realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nas etapas do ciclo farmacêutico, compreendidas em seleção, programação e aquisição de medicamentos. DECISÃO Nº 3363/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de parcelamento da multa aplicada por meio da Decisão nº 325/2016 e do Acórdão nº 42/2016, formulado pelo Sr. Rafael de Aguiar Barbosa (fls. 200/207), deferindo-o, nos termos do art. 27 da Lei Complementar nº 01/94 e do art. 3º da Emenda Regimental nº 13/03, em 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas; II - dar ciência desta decisão ao requerente, informando-o que: a) o valor da multa aplicada deverá ser atualizado monetariamente, nos termos do art. 3º da Emenda Regimental nº 13/2003, podendo o interessado utilizar o Sistema de Atualização Monetária - SINDEC, disponível na página do Tribunal, em Jurisdicionados - Sistemas; b) o atraso, por mais de trinta dias, no pagamento de qualquer parcela, implicará no vencimento antecipado do saldo devedor; c) os comprovantes do pagamento da multa deverão ser apresentados a este Tribunal para fins de quitação; III - encaminhar cópia desta decisão, da Decisão nº 325/2016, do Acórdão nº 42/2016 e do requerimento de fls. 200/207 à Assessoria Técnica de Estudos Especiais - ATE, para as providências pertinentes, nos termos da Portaria nº 300/2011 e da Ordem de Serviço - CICE nº 002/2011; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 9412/2015-e - Atos de pensão civil de servidor da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal e respectiva revisão, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 3364/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a diligência determinada

na Decisão nº 2.077/15, vazada nos seguintes termos: "I - com relação ao Ato do SIRAC nº 9522-0, determinar diligência à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: a) notificar a Srª Maria de Castro Veloso para que apresente documentos que comprovem a convivência marital com o ex-servidor na época do óbito, tais como, comprovantes de domicílio comum, declaração de imposto de renda ou documentos de convênio médico constando a beneficiária como dependente do instituidor; b) tornar sem efeito o ato de retificação publicado no DODF de 15.01.14; c) retificar o ato concessório, publicado no DODF de 08.02.10, para: 1) nos termos da Decisão nº 1.196/15, excluir de sua fundamentação legal os arts. 217, inciso I, alínea "c", da Lei nº 8.112/90 e 15 da Lei nº 10.887/04, e incluir o inciso IV do art. 12 da Lei Complementar nº 769/08, com a redação da LC nº 818/09; 2) incluir também como beneficiária vitalícia a Sra. Maria Valdivina de Jesus, ex-cônjuge com percepção de pensão alimentícia; d) providenciar, junto à ex-esposa pensionada, Sra. Maria Valdivina de Jesus, cópia do documento judicial (sentença, ofício, etc.) que fixou de forma definitiva a pensão alimentícia, incluindo tal documento no SIRAC;" II - determinar à AGEFIS que atente para o teor da Decisão nº 6.003/15, que dispensou, em caráter excepcional, com prejuízo do disposto no art. 11 da Resolução-TCDF nº 219/11, a manifestação do Controle Interno quanto às providências adotadas pelos órgãos de origem em cumprimento às diligências plenárias; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 33960/2015-e - Denúncia oferecida pelo Sindicato da Carreira Gestão de Apoio às Atividades Policiais Cíveis do Distrito Federal - SINCAAP/DF, versando sobre possível irregularidade de ato praticado pela Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF. DECISÃO Nº 3348/2016 - Havendo o Conselheiro MÁRCIO MICHEL pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 265/2016-e - Pregão Eletrônico nº 62/2015, lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, tendo por objeto a contratação de instituição de ensino para prestação de serviços contínuos de docência, de nível fundamental e médio, e de serviços de assistência ao ensino (coordenação e supervisão escolar) voltados aos anos escolares em curso e a serem cursados no Colégio Militar Tiradentes da Polícia Militar do Distrito Federal (CMT/PMDF). DECISÃO Nº 3365/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do pedido de prorrogação de prazo formulado pela Polícia Militar do Distrito Federal (e-DOC FDA353C3); II - conceder um novo prazo, de 60 (sessenta) dias, ao requerente, a contar da ciência desta decisão, para cumprimento da Decisão nº 852/2016; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 1778/2016-e - Auditoria Operacional realizada nas unidades de atendimento às urgências e emergências da Rede Pública de Saúde do Distrito Federal, objetivando a avaliação da implementação, utilização e tempestividade do acolhimento com classificação de risco, constante do Plano Setorial de Ação PSA/2016, referente à Fiscalização nº 1.0009/16. DECISÃO Nº 3366/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos resultados da avaliação do 2º bimestre/2016 dos indicadores de Classificação de Risco no Acolhimento dos Pacientes dos serviços de Urgências e Emergências da Rede Pública de Saúde do Distrito Federal consubstanciados na Informação nº 14/2016-DIAUD2, e do documento protocolado pela empresa TOLIFE IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS S.A. (e-DOC 8A9A1751-c); II - encaminhar, para fins de orientar a melhoria da prestação dos serviços, cópia da Informação nº 14/2016 e do relatório/voto do Relator ao Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, aos titulares da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde (SAIS), da Coordenação de Redes e Integração de Serviços (CORIS), da Diretoria de Assistência Multidisciplinar (DIAM), da Gerência de Assistência de Enfermagem (GAE), da Diretoria de Urgência e Emergência (DIURE), das Superintendências Regionais de Saúde e das unidades hospitalares fiscalizadas - Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF), Hospital Regional da Asa Norte (HRAN), Hospital Regional de Ceilândia (HRC), Hospital Regional do Gama (HRG), Hospital Regional de Sobradinho (HRS) e do Hospital Regional de Taguatinga (HRT); III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria para a continuidade da fiscalização.

PROCESSO Nº 5366/2016-e - Pregão Eletrônico nº 37/2016, promovido pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para eventual aquisição de fórmulas para fins especiais aos pacientes cadastrados no Programa de Terapia de Nutrição Enteral Domiciliar (PTNED) pela Portaria nº 94/2009, publicada no DODF em 22/05/2009. DECISÃO Nº 3351/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 323/2016 - Central de Compras/DIAQ/SUAG/SES (e-doc DIA5E1CF-c); II - considerar cumprida a Decisão nº 869/16, autorizando o prosseguimento do Pregão Eletrônico SRP nº 37/2016; III - determinar à pregoeira e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, para efeito do disposto no art. 4º, XI, da Lei nº 10.520/02, encaminhem ao Tribunal, em até 5 (cinco) dias da homologação, a ata e demais documentos que suportem o resultado do certame em tela, esclarecendo-lhes que esta Corte verificará se os preços ofertados pela(s) licitante(s) vencedora(s) encontram-se compatíveis com os valores de mercado; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia desta decisão, do relatório/voto do Relator e da Informação nº 148/2016 à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e à pregoeira, a fim de subsidiar o atendimento do item anterior; b) o retorno do feito à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 9680/2016-e - Revisão da aposentadoria de GEUNILDES RIBEIRO BRITO - Casa Civil. DECISÃO Nº 3367/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência à Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do DF, para que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: a) retificar o ato de revisão, publicado no DODF de 05.08.10, para incluir a data de vigência da revisão da aposentadoria, 29.05.04, de acordo com o Laudo Médico nº 099/2005; b) incluir: 1- na aba "Dados da Concessão", o tipo "Laudo Médico" e a data de publicação do ato que vier a ser editado em cumprimento ao item anterior; 2- na aba "Histórico", as informações referentes à concessão inicial da aposentadoria do servidor, publicada no DODF de 17.02.73, a qual foi apreciada e considerada legal na Sessão Ordinária nº 3.248, de 20.05.97, Processo TCDF nº 2.791/93 e Decisão nº 3.078/97; c) alterar: 1- na aba "Dados da Concessão", a data da publicação do ato de revisão de aposentadoria para 05.08.10, a vigência para 29.05.04 e o fundamento legal do ato para art. 190 da Lei nº 8.112/90, substituindo o ID 565 para ID 210; 2- na aba "Tempos - Resumo de Tempo de Serviço", o fundamento legal para o da concessão da aposentadoria.

PROCESSO Nº 9701/2016-e - Aposentadoria de ANA CLAUDIA LINA DE SOUZA - SES/DF. DECISÃO Nº 3368/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - determinar diligência à jurisdicionada para que retifique o ato de aposentadoria, publicado no DODF de 13.02.12, de modo a corrigir o nome da servidora para "Ana Cláudia Lina de Souza", o que será objeto de verificação em futura auditoria; IV - autorizar a devolução dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 9787/2016-e - Exame da legalidade de inclusões na graduação de Soldado Bombeiro Militar Geral Operacional (QBMG-01), realizadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2011, publicado no DODF de 25.05.11. DECISÃO Nº 3369/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fim de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes inclusões realizadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2011, publicado no DODF de 25.05.11: Soldado Bombeiro Militar Geral Operacional (QBMG-01): Allan de Souza Nunes, Andre Luiz Pereira de Souza, Claudio dos Santos Oliveira Junior, Diego Henri Brito, Graziella de Faria Silva, Jose Igor Silveira Teixeira, João Eloi de Oliveira Frade, Luis Gustavo Ramiro Couto, Luiz Cesar Rondon Goulart, Manoel Santino da Silva Neto, Marília Morie de Araujo Medeiros, Orlando Jose da Cunha, Petherson Macedo dos Santos de Souza, Tiago Pimenta da Silva e Wandes Martins de Souza; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 10957/2016-e - Revisão da aposentadoria de HILDA MARTINS DA SILVA - SES/DF. DECISÃO Nº 3370/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a devolução do ato em exame à Secretaria de Estado de Saúde do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) retificar o fundamento legal do ato de revisão da aposentadoria para o artigo 40, inciso III, alínea "c", e § 4º, da CRFB, em sua redação original, e acrescentar o artigo 3º da EC nº 20/98 (ID 196); b) incluir o ato de retificação acima na aba "Dados da Concessão"; c) retificar o fundamento legal na aba "Dados da Concessão", utilizando o ID 196 em vez do ID 565; d) preencher a aba "Histórico" do Sirac com os dados referentes à aposentadoria da servidora, considerada legal pela Decisão nº 3.933/05, adotada no Processo nº 3.315/04; e) informar ao Ministério da Saúde os períodos averbados pela servidora na iniciativa privada (03.05.73 a 30.11.73, 30.07.74 a 30.08.74 e 11.12.74 a 26.03.75), com o objetivo de evitar a contagem de tempo de serviço em duplicidade.

PROCESSO Nº 11058/2016-e - Aposentadoria de AILSON TEIXEIRA MOUTINHO - SEGETH/DF. DECISÃO Nº 3371/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado da Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETH de que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - determinar à SEGETH que se manifeste sobre as observações do Controle Interno em relação às vantagens incorporadas pelo interessado, atentando para possíveis reflexos no pagamento do benefício, o que será objeto de verificação em futura auditoria; IV - autorizar a devolução dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 11090/2016-e - Aposentadoria de MARIA AUGUSTA AMARO DA ROCHA - SE/DF. DECISÃO Nº 3372/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 11490/2016-e - Ato de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 3373/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fim de registro, as concessões a seguir relacionadas: Ato nº 2694-7, DOMITILDES MARIA ALVES, Aposentadoria, Secretaria de Educação, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 2486-7, MARIA DE JESUS MACHADO, Aposentadoria, Secretaria de Educação, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 1852-5, MARIA MADALENA LOPES DE SOUZA, Aposentadoria, Secretaria de Educação, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 2301-7, JONAS LACERDA COSTA, Aposentadoria, Secretaria de Educação, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 2574-6, MARIA EUZA DA SILVA SANTOS, Aposentadoria, Secretaria de Educação, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 2602-1, DOMITILIA CORDEIRO DOS SANTOS, Aposentadoria, Secretaria de Educação, Agente de Gestão Educacional; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 12283/2016-e - Pensão civil instituída por VALESTAN BENEVIDES GOMES - Casa Civil. DECISÃO Nº 3374/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal de que a regularidade do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 14308/2016-e - Aposentadoria de ANA SHIRLEI PIRES VINHAL - SE/DF. DECISÃO Nº 3375/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, o ato de aposentadoria em exame (Sirac nº 16820-4); II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - determinar à jurisdicionada que se manifeste sobre a ressalva apontada no parecer do Controle Interno acerca do total de dias de licenças por motivo de doença em pessoa da família e de licenças para tratar da saúde que divergem do informado no SIGRH, o que será verificado em futura auditoria; IV - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 14480/2016-e - Aposentadoria de MARILDA SANTANA DE ASSIS - SES/DF. DECISÃO Nº 3376/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, o ato de revisão de aposentadoria em exame (Sirac nº 9766-2); II - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 14502/2016-e - Aposentadoria de MARIA SOCORRO REIS MOURA - SE/DF. DECISÃO Nº 3377/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 22788/2010 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3378/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer do recurso de reconsideração de fls. 185/188, interposto pelo Sr. João Soares Ferreira contra os termos da Decisão nº 5.066/2015 e o correspondente Acórdão nº 624/2015 (fls. 181/182), conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 189 do RI/TCDF e o art. 1º da Resolução TCDF nº 183/07; II - dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao seu representante legal, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007, informando-lhes que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para análise de mérito da peça recursal.

PROCESSO Nº 27851/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3379/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 281/15 - SECONT e do Memorando nº 088/16 - SECONT; b) do Ofício nº 242/ DPPP - Restituição ao Erário e dos documentos que o acompanham; II - determinar à PMDF que providencie os ajustes necessários na folha de pagamento do militar Antônio Virgílio de Oliveira, tendo em vista que o débito deveria ter sido corrigido até a data da implantação do desconto (fev/2016), o que resultaria no montante de R\$ 144.851,89; III - autorizar: a) a devolução do Processo nº 480.000.993/10 à Controladoria-Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar beneficiário, decorrentes da Decisão nº 384/15 e do Acórdão nº 23/15, os quais deverão ser comunicados ao Tribunal, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98, nas contas anuais da PMDF; b) o retorno dos autos à SECONT, para verificação do atendimento ao item II desta deliberação e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 29030/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3405/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do requerimento de fls. 139/140; II - negar provimento ao recurso de reconsideração de fls.120/133, mantendo, na íntegra, os termos da Decisão nº 3.820/15 e dos Acórdãos nºs 497/15 e 498/15; III - em consequência, notificar o senhor José Batista Vieira acerca do não provimento de seu recurso, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do débito que lhe foi atribuído no processo em exame, conforme indicado à fl. 142, atualizado até a data do efetivo pagamento; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 14384/2014 - Prestação de contas anual dos Administradores e demais responsáveis da BSB Participações S.A., referente ao exercício financeiro de 2013. DECISÃO Nº 3380/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Administradores e demais responsáveis da BSB Participações S.A., referente ao exercício financeiro de 2013, apresentada no Processo nº 041.001.002/14; II - julgar, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas dos responsáveis pela BSB Participações S.A., no exercício de 2013, Srs. Edmilson Gama da Silva, Diretor-Presidente / Presidente do Conselho de Administração; Romes Gonçalves Ribeiro, Diretor / Membro do Conselho de Administração; Marcus Vinicius de Oliveira, Diretor / Membro do Conselho de Administração; Paulo Roberto Evangelista de Lima, Diretor-Presidente / Presidente do Conselho de Administração; Fernando Barbosa Oliveira, Diretor / Membro do Conselho de Administração; Laécio Barros Júnior, Diretor / Membro do Conselho de Administração; III - considerar quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da PCA em exame, os servidores relacionados no item II anterior, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.98, e em consonância com o art. 24 da LC nº 1/94; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; V - autorizar o retorno dos autos à SECONT para fim de arquivamento e a devolução do apenso à BSB Participações S.A.

PROCESSO Nº 24312/2014 - Tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal - SEOPS, referente ao exercício financeiro de 2013. DECISÃO Nº 3381/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal-SEOPS, relativa ao exercício financeiro de 2013, objeto do Processo nº 040.001.309/2014; II - nos termos do art. 17, I, da LC nº 1/94, julgar regulares as contas dos Srs. (as) Valéria dos Santos Pereira Araújo (Subsecretária de Adm. Geral/Substituta), José Genivaldo Sousa da Silva (Subsecretário de Adm. Geral/Substituto), Wânia Márcia de Andrade Cassimiro (Subsecretária de Adm. Geral/Substituta), Paulo César dos Santos Sousa (Chefe do Núcleo de Material) e Francisco Elenilton Cavalcante da Silva (Chefe do Núcleo de Material/Substituto e Gerente de Material e Patrimônio); III - nos termos do art. 17, II, da LC nº 1/94, julgar regulares, com ressalvas, as contas dos Srs. José Grijalma Farias Rodrigues (Secretário de Estado) e Luciano Xavier Rodrigues (Subsecretário de Administração Geral) pelas falhas apontadas nos subitens "2.1 - Ausência de formalidades, para adoção da modalidade convite" e "2.2 - Prorrogação contratual fora do prazo de vigência" do Relatório de Auditoria nº 04/2015 - - DISEG/CONAS/SCI/CGDF (fls. 286/289v do Processo nº 040.001.306/2014); IV - nos termos do art. 19 da LC nº 1/94, determinar aos atuais administradores da Secretaria de Segurança Pública - SSP que, enquanto sucessora da SEOPS, adotem as medidas necessárias a evitar a repetição das falhas apontadas; V - em conformidade com os termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15/12/98, e em consonância com o art. 24 da LC nº 1/94, considerar quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da tomada de contas anual em exame, os servidores relacionados nos itens II e III retro; VI - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento, bem como a devolução do Processo nº 040.001.309/2014 à SEF. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pela Relatora.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 3069/2010 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e dos agentes de material da Região Administrativa III - Taguatinga, referente ao exercício de 2008. DECISÃO Nº 3404/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Recurso de Reconsideração de fls. 367/377, interposto pelo Ministério Público junto à Corte - MPJTCDF, em face dos itens "III-b.1", "III-b.2" e "III-b.3" da Decisão nº 2.901/2016 e, consequentemente, dos Acórdãos nºs 401/2016, 407/2016 e 408/2016, conferindo-lhes efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 01/1994 c/c os arts. 188, inciso I, alínea "a", e 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183/2007; b) da Informação nº 187/2016 - SECONT (fls. 378/379); II - dar ciência desta decisão ao recorrente, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007, informando-lhe que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III - autorizar: a) nos termos do § 6º do art. 188 do RI/TCDF e em homenagem aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, a comunicação da Sra. Maria de Lourdes Ponce Costa e dos Srs. Joaquim Almeida dos Santos e Benedito Augusto Domingos para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem contrarrazões ao recurso manejado pelo Ministério Público junto à Corte, facultando-lhes a apresentação de novos documentos; b) a remessa de cópia do recurso de fls. 367/377 aos indicados no item "III-a" retro; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont/TCDF, para as providências pertinentes. O Conselheiro MÁRCIO MICHEL deixou de atuar nos autos, por força do art. 144, inciso I, do CPC.

PROCESSO Nº 31017/2014 - Representação nº 25/2014-ML, do Ministério Público junto à Corte, acerca dos Contratos de Obras nos 3 e 4/2014, decorrentes de licitação na modalidade convite, firmados pela Administração Regional do Núcleo Bandeirante - RA VIII, contendo indícios de fracionamento irregular do objeto, com a finalidade de evitar modalidade licitatória mais complexa. DECISÃO Nº 3382/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da peça intitulada "pedido de reconsideração com efeito suspensivo" (fls. 326/356) como Pedido de Reexame, com base no princípio da fungibilidade recursal, formulada conjuntamente pelos Srs. Kelsen Pio Belo Coelho e Luís Carlos de Carvalho e pela Sra. Cristiane Reis Santos, conferindo efeito suspensivo aos itens II e III da Decisão nº 2.416/2016 e ao Acórdão nº 335/2016, nas partes que dizem respeito aos recorrentes, consoante estabelece o art. 47 da Lei Complementar nº 01/1994 c/c os arts. 188, inciso II, alínea "a", e 189 do RI/TCDF; b) da Informação nº 101/16 - SEACOMP (fls. 357/358); II - dar ciência desta decisão aos recorrentes, nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007, informando-lhes que o recurso em apelo pende de exame de mérito; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacomp/TCDF, para os devidos fins. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, inciso VIII, do RI/TCDF, c/c o 145, § 1º, do CPC.

PROCESSO Nº 935/2015-e - Contratações emergenciais celebradas com fulcro no inciso IV, do art. 24, combinado com os incisos I a IV, do parágrafo único, do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, para execução de serviços de manutenção corretiva dos sistemas de distribuição de água e de coleta de esgoto no Distrito Federal. DECISÃO Nº 3383/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Pedido de Reexame de e-DOC 58188446-c, interposto pela empresa SHOX do Brasil Construções Ltda. contra os termos do item II da Decisão nº 2.418/2016, conferindo, em relação à Recorrente, efeito suspensivo ao item II do referido decisum, consoante estabelece o art. 47 da Lei Complementar nº 01/1994, c/c o art. 189 do RI/TCDF e com o art. 1º da Resolução nº 183/2007-TCDF; b) da Informação nº 102/2016-Seacomp (e-DOC AEAD5EEF-e); II - dar ciência desta decisão à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb e aos representantes legais da Recorrente e da empresa Geo Brasil Serviços Ambientais Ltda.; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacomp/TCDF, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 2701/2015-e - Auditoria integrada realizada nos órgãos que compõem a área de segurança pública no Distrito Federal, com o objetivo de avaliar a regularidade e efetividade das despesas realizadas com Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito das jurisdicionadas auditadas. DECISÃO Nº 3384/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 421/2015 - Ass/DGPC (peça 61; e-DOC 682F4CE5-c), contendo as considerações do órgão auditado acerca da versão prévia do Relatório de Auditoria; b) do Ofício nº 610/2015-CBMDF_GABCG (peça 62; e-DOC 89984626-c), contendo as considerações do órgão auditado acerca da versão prévia do Relatório de Auditoria; c) do Ofício nº 3.285/2015-GAB/SSP (peça 63; e-DOC 1AA0897E-c), contendo as considerações do órgão auditado acerca da versão prévia do Relatório de Auditoria; d) do Relatório Final de Auditoria Integrada (peça 68; e-DOC A93323F0-e); e) da Informação nº 11/2016 - NFTI (peça 66; e-DOC C27A15DA-e); f) do Parecer nº 397/2016-MF (peça 71; e-DOC 2D1A1205-e); II - determinar à Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal - SSPPS/DF que: a) ultime as medidas tendentes a agilizar a transferência formal para os demais órgãos integrantes do sistema de segurança pública do Distrito Federal (PMDF, PCDF e CBMDF) dos equipamentos recebidos em doação do Governo Federal em função da Copa do Mundo de Futebol de 2014; b) após implantação do projeto de vídeo monitoramento no âmbito do Distrito Federal, avalie os indicadores de desempenho de segurança, informando este Tribunal de Contas quanto aos resultados alcançados; c) elabore e encaminhe ao Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, plano de ação, conforme modelo apresentado no Anexo do Relatório Final de Auditoria Integrada, para implementação das determinações acima, contendo ações, prazos e responsáveis; III - determinar à SSPPS/DF e à Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal - Seris/DF que, em conjunto, encaminhem a este Tribunal cronograma detalhado, com justificativas técnicas, para a completa implantação do projeto de vídeo-monitoramento no âmbito do Distrito Federal, objeto do Contrato nº 049/2013-SSP; IV - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que confira celeridade nas tratativas e ações que resultem na reutilização dos veículos Caminhão Antitumulto, Plataforma de Observação Elevada - POE e Centro Integrado de Comando e Controle Móvel - CICCM, considerando a importância de sua utilização para a sociedade do Distrito Federal e a aproximação do término da garantia, estabelecendo o prazo de 90 (noventa) dias para o encaminhamento de relatório que descreva as ações tomadas a respeito do Achado; V - alertar o Governador do Distrito Federal quanto à necessidade da coordenação da alta gestão nas ações de projetos de segurança pública que envolvam diversos órgãos ou entidades governamentais, com vistas a garantir a plena eficácia para sua implantação; VI - dar ciência do teor do Relatório Final de Auditoria Integrada, do relatório/voto do Relator e desta decisão à PCDF, à PMDF, ao CBMDF, à Seris/DF e à SSPPS/DF, para subsidiar o cumprimento das diligências insertas nos itens II, III e IV; VII - autorizar o retorno dos autos à Seaud/TCDF, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 3554/2015 - Auditoria de regularidade constante do Plano Geral de Ação desta Corte para o exercício de 2015, aprovado mediante Decisão Administrativa nº 1/2015, nos autos do Processo nº 32.510/2014-e, realizada na Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, tendo por objeto examinar os pagamentos efetuados aos servidores inativos e pensionistas, na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007, e o cumprimento das providências adotadas em razão de concessões de aposentadoria julgadas ilegais, legais com correção posterior, bem assim das demais decisões prolatadas por este Tribunal em processos de concessões de aposentadorias e pensões e melhorias posteriores. DECISÃO Nº 3385/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer: a) do Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Eduardo Henrique Freire contra os termos da Decisão nº 2.419/2016, mais especificamente no que se refere ao item II, "a", conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/1994, c/c os arts. 188, inciso II, "a", e 189 do Regimento Interno do TCDF e o art. 1º da Resolução-TCDF nº 183/2007; b) da documentação de fls. 236/240; II - dar conhecimento do teor desta decisão à Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal e ao recorrente, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/2007, bem como do entendimento consubstanciado no item I da Decisão nº 5.807/2015, exarada no Processo nº 21.624/2012, no sentido de que o efeito suspensivo não exime o interessado da devolução de valores porventura percebidos indevidamente, após a notificação sobre a decisão recorrida, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefipe/TCDF, para a análise do mérito do recurso em apelo.

PROCESSO Nº 30341/2015-e - Representação da empresa Global Segurança Ltda., questionando a falta de cumprimento, pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, da Cláusula Sétima do Contrato nº 99/09, cujo objeto foi a prestação de serviços de vigilância armada e supervisão motorizada, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, nas unidades daquela Pasta. DECISÃO Nº 3349/2016 - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 32980/2015-e - Representação n.º 10/2015-MF e anexos, oriunda do Ministério Público junto ao Tribunal, versando sobre supostas irregularidades praticadas no âmbito da Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTrans quando da emissão de Atestados de Capacidade Técnica para as empresas Viação Pioneira Ltda. e Expresso São José Ltda., com possíveis reflexos na Concorrência n.º 01/2011 - ST/DF. DECISÃO Nº 3386/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 152/2016-GAB/DFTrans e seus anexos (e-DOC 9E11624E-c), e dos documentos de e-DOCs 79B159AE-c e e-doc 0D6EB9ED-c, encaminhados, respectivamente, pelo Transporte Público do Distrito Federal - DFTrans e pelas empresas Viação Pioneira Ltda. e Expresso São José Ltda. em atenção ao disposto no item II da Decisão n.º 5.045/2015; b) da Informação n.º 81/2016-1ª Diacom (e-DOC 5AF664FA-e); c) do Parecer n.º 601/2016-MF (e-DOC 00203312-e); d) dos demais documentos juntados aos autos em atenção ao deliberado no item IV.b da Decisão n.º 5.045/2015; II - no mérito, considerar improcedente a Representação n.º 10/2015-MF; III - dar ciência desta decisão à ilustre Representante; IV - autorizar o retorno dos autos à Seacom/TCDF para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 3274/2016-e - Representação n.º 01/2016-DA, formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal - MPJTCDF, versando sobre possível irregularidade na solicitação de apoio financeiro para realização de eventos, feita pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental (Ibram) a empresas privadas. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. HERMAN BARBOSA, representante legal da empresa JC Gontijo Engenharia S.A. DECISÃO Nº 3357/2016 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo deficiente, concedendo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de memorial.

PROCESSO Nº 17617/2016-e - Pregão Eletrônico n.º 50/2016, deflagrado pelo Banco de Brasília S.A. - BRB, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação de dados nas modalidades MPLS e circuitos de acesso IP dedicado para conexão à internet incluindo instalação, configuração e manutenção dos links, conforme condições e especificações constantes do edital e seus anexos. DECISÃO Nº 3354/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da primeira versão do Edital do Pregão Eletrônico n.º 50/2016 - BRB (e-DOC A80C3DA9-e), deflagrado pelo Banco de Brasília S.A. - BRB, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação de dados nas modalidades MPLS e circuitos de acesso IP dedicado para conexão à internet incluindo instalação, configuração e manutenção dos links, conforme condições e especificações constantes do edital e seus anexos; b) do Ofício DIPES/SUSEG/GECON-2016/133 (e-DOC 40067555-c), que encaminhou cópia do Processo GDF n.º 041.000.489/2016 (e-DOC F8EB7D73-e); c) da lista de verificação (e-DOC 467A4264-e) e da Informação n.º 46/2016 - NFTI (e-DOC 17BBAA63-e); d) da versão atualizada do Edital do Pregão Eletrônico n.º 50/2016 - BRB (e-DOC 0609A808-e); e) da Informação n.º 48/2016 - NFTI (e-DOC B7B650DE-e); II - dar ciência desta decisão à jurisdicionada; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacom/TCDF para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 42260/2006 - Inspeção determinada pela Decisão n.º 6335/06, objetivando aferir as despesas realizadas no estádio Mané Garrincha, conforme questionado nos §§ 16 e 17 do Parecer n.º 1368/2006 (Processo n.º 16183/05). DECISÃO Nº 3387/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação n.º 093/16 - SEACOMP; II - determinar à Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais que: a) com fulcro no art. 29, inciso I, da Lei Complementar n.º 1/94, providencie o devido desconto nos vencimentos do servidor Herbert William de Oliveira Félix da multa que lhe foi aplicada por intermédio do item II da Decisão n.º 4338/2012 e do Acórdão n.º 245/2012; b) encaminhe a esta Corte de Contas cópia da documentação comprobatória das medidas adotadas para o cumprimento da alínea precedente; III - autorizar o envio dos autos à Assessoria Técnica e de Estudos Especiais - ATE, para as providências relativas à Ordem de Serviço - CICE n.º 002/11 e art. 28 da Lei Complementar n.º 1/94.

PROCESSO Nº 24479/2007 - Convênio n.º 05/2007 celebrado entre o Governo do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, e a Associação Alfabetização Solidária, para a implantação do Projeto de Erradicação do Analfabetismo no Distrito Federal - Projeto ABC DF - integrante do Plano de Desenvolvimento Social e Econômico do Governo do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3388/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação n.º 92/2016 (fls. 476/479); II - considerar não cumprida a Decisão n.º 601/16 (fl. 474); III - chamar em audiência, para apresentação de razões de justificativa, o titular da Secretaria de Estado de Educação, identificado no § 8º da Informação, diante da possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, inciso VII, da Lei Complementar n.º 1/94, c/c o art. 182, inciso VII, do RI/TCDF, por deixar de atender ao disposto nas Decisões n.ºs 4212/15 e 601/16; IV - considerar revel, nos termos do art. 13, § 3º, da Lei Complementar n.º 1/94, o responsável identificado no § 7º da Informação em exame, e, com fundamento no inciso IV, do art. 57 da Lei Complementar n.º 1/94, c/c o art. 182, inciso V, do RI/TCDF, seja-lhe aplicada a multa no valor de R\$ 2.339,60 (dois mil e trezentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), notificando-lhe ao recolhimento da dívida no prazo de 30 (trinta) dias; V - reiterar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para que informe a esta Corte de Contas, no prazo de 60 dias, as providências adotadas em relação ao Relatório de Inspeção n.º 26/2011-CONTROLADORIA, encaminhado por meio do Ofício n.º 1760/2011-GAB/STC, e ao pronunciamento a respeito da prestação de contas final do Convênio n.º 05/2007, nos termos do art. 29 da IN n.º 01/2005-CGDF; VI - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VII - autorizar: a) o envio desta decisão e da Informação n.º 92/2016 (fls. 475/479) aos interessados; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 22060/2012 - Aposentadoria de ELLEN LOPES DA CUNHA - SE/DF. DECISÃO Nº 3389/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão n.º 5405/2015; II - determinar o retorno dos autos em diligência para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) de imediato, mantenha contato com a servidora para que se manifeste quanto à opção por apenas um dos proventos que percebe atualmente; b) no prazo de 30 (trinta) dias, reencaminhe os autos a esta Corte para a continuidade da apreciação da concessão em exame, bem como para conhecimento da opção a que se refere o subitem anterior.

PROCESSO Nº 33783/2013 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da então Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2012. DECISÃO Nº 3390/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual da Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos do Distrito Federal - SEAE, relativa ao exercício financeiro de 2012, objeto do Processo n.º 040.001.105/2013; b) da Informação n.º 103/2016-SECONT/1ªDICON (fls. 19/27); c) do Parecer n.º 474/2016-DA (fls. 28/33); II - nos termos do art. 17, I, da LC n.º 1/94, julgar regulares as contas do exercício 2012 da SEAE dos Srs. Cleiton Figueiredo de Azevedo (Secretário de Estado/Substituto), Kleber de Abreu Ferriche (Secretário de Estado/Substituto) e Eduardo da Silva Pereira (Chefe da Unidade de Administração Geral/Substituto); III - nos termos do art. 17, II, da LC n.º 1/94, julgar regulares, com ressalvas, as contas do exercício 2012 da SEAE dos Srs. Newton Lins Teixeira de Carvalho (Secretário de Estado) e Carlos Shigueo Kobayashi (Chefe da Unidade de Administração Geral) pelas falhas apontadas nos itens "3.1 - Projeto básico não justifica e não detalha o quantitativo necessário de material/serviço contratado", "3.2 - Assinatura de contrato após encerramento da vigência da ata de registro de preços", "3.3 - Ausência de relatório do executor do Contrato n.º 02/2012 da SEAE", "3.4 - Prorrogação contratual irregular" e "3.5 - Ausência de comprovação da destinação de material gráfico" do Relatório de Auditoria n.º 21/2014 - DIRAG I/CO-NAG/CONT/STC (fls. 177/181v do Processo n.º 040.001.105/2013); IV - nos termos do art. 19 da LC n.º 1/94, determinar aos atuais administradores da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, sucessora da extinta SEAE, que adotem as medidas necessárias a evitar a repetição das falhas apontadas; V - em conformidade com os termos da Decisão n.º 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15/12/98, e em consonância com o art. 24 da LC n.º 1/94, considerar quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da tomada de contas anual em exame, os servidores relacionados nos itens II e III retro; VI - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento, bem como a devolução do Processo n.º 040.001.105/2013 à SEF. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº 16689/2014 - Aposentadoria de MARIA LUISA SOUSA DA CUNHA - SE/DF. DECISÃO Nº 3391/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão n.º 74/2016; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24185/07; III - recomendar à Secretaria de Estado de Educação que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê conhecimento à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal da opção manifestada pela servidora, quanto à manutenção da aposentadoria concedida no cargo de Professor, para fins de cancelamento da aposentadoria concedida no cargo de Assistente Intermediário de Saúde; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 32846/2014 - Pregão Eletrônico SRP n.º 33/2014, lançado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de serviços de limpeza, asseio, conservação e higienização nas instituições educacionais e coordenadorias regionais de ensino vinculadas àquela Pasta. DECISÃO Nº 3350/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do pedido de reexame de fls. 523/535, apresentado pela Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda. como sendo representação, uma vez que atende aos requisitos constantes do art. 195, § 1º, do RI/TCDF; II - autorizar: a) a ciência desta decisão à interessada, nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução n.º 183/07, informando-lhe que a representação em apreço pende de exame de mérito; b) o retorno dos autos à SEACOMP, para análise prioritária do mérito da representação.

PROCESSO Nº 4240/2015 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3392/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos embargos de declaração de fls. 105/113, opostos pelo senhor Eurípedes Correia da Silva em face da Decisão n.º 2.136/2016, para, no mérito, rejeitá-los em face da ausência das omissões e contradições alegadas; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 14788/2015-e - Ofício n.º 119/2015, do gabinete do Deputado Distrital Wasny de Roure, por meio do qual são apontadas possíveis inconsistências na metodologia de estimativa e na execução orçamentária dos recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF, criado pela Lei Federal n.º 10.633, de 27.12.2002. DECISÃO Nº 3358/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios n.ºs 755/2015 - GAB/SEF (e-DOC A06BF6E0-c), n.º 1089/2015 - GAB/Seplag (e-DOC F3484644-c) e n.º 57/2015/GABIN/STN/MF-DF (e-DOC A1C7F409-c), e da documentação que os acompanha; b) da Informação n.º 3/2016-SEMAG; II - recomendar ao Senhor Governador do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal que, além das medidas já adotadas, promovam gestões junto aos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão no sentido de buscar solução para os problemas relacionados aos seguintes apontamentos: a) deixar de computar no montante de recursos aportados ao FCDF os recursos oriundos de contribuições e indenizações dos servidores da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para os seus respectivos Fundos de Saúde, uma vez que a sistemática se encontra em desacordo com as disposições contidas, especialmente nos arts. 2º e 4º da Lei n.º 10.633/2002 e art. 33, caput e § 3º, c/c os incisos II e III do art. 28 da Lei n.º 10.486/2002; b) contabilizar como superávit financeiro do FCDF as diferenças positivas resultantes dos repasses de duodécimos correspondentes aos saldos de créditos orçamentários não empenhados no exercício e de cancelamentos de Restos a Pagar, os quais vêm sendo revertidos em favor do Tesouro Nacional, em prejuízo ao FCDF e ao Distrito Federal, posto que considerados pelo Ministério da Fazenda como antecipação de cotas financeiras do exercício seguinte, em contrariedade ao disposto no inciso XIV do art. 21 da CF/88, nos arts. 2º e 4º da Lei n.º 10.633/2002, nos arts. 71 e 73 da Lei n.º 4.320/1964 e no inciso I, do art. 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000); c) promover a alocação de créditos orçamentários ao FCDF que recomponham as perdas acumuladas, desde a criação do Fundo, decorrentes dos problemas relacionados aos apontamentos constantes dos itens "a" e "b", supra; III - dar ciência desta decisão ao Senhor Deputado Wasny de Roure; IV - autorizar: a) o envio de cópia da Informação n.º 3/2016-SEMAG, do Parecer n.º 535/2016-

DA, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Senhor Governador do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, visando facilitar o atendimento das deliberações constantes do item II; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 15377/2015-e - Pensão civil instituída por ALICE MENDONÇA DA SILVA COSTA - SEPLAG/DF. DECISÃO Nº 3393/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida, parcialmente, a Decisão nº 4685/15; II - determinar à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) exija do beneficiário a apresentação da sua certidão de casamento atualizada, sob pena de ter a concessão da pensão civil em apreço considerada ilegal por este Tribunal; b) promova a juntada do documento mencionado no item anterior na aba "Anexos e Observações" do módulo de concessões do SIRAC; c) substitua, na Aba "Dados dos Beneficiários" do SIRAC, o fundamento legal pelo art. 12, inciso IV, da Lei Complementar nº 769/08, incluído pela Lei Complementar nº 818/09 e d) informe, na Aba "Dados da Concessão", campo "Replicação/Retificação", do módulo de concessões do SIRAC, o ato retificador publicado na pág. 15 do DODF nº 38, de 24.02.15, excluindo, ainda, a informação acerca do ato publicado na pág. 13 do DODF nº 34, de 18.02.15, por ter sido tornado sem efeito, conforme publicação na pág. 23 do DODF nº 213, de 06.01.15.

PROCESSO Nº 24872/2015-e - Admissões efetuadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para o Cargo de Médico (Especialidade: Clínica Médica - Queimados), regidas pelo Edital nº 03/2008, publicado no DODF de 11.01.08. DECISÃO Nº 3394/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 3/2008, publicado no DODF de 11/01/2008, Médico, especialidade Clínica Médica/Queimados: Adriana Gondim do Amaral, Agustini Fava Peixoto Correia, Aline Prudente Piccolo, Eula Leisle Braz Lima, Fabrício Leonel Costa, Fernanda Pires da Silva Abrão, Gracyela Andrade Abreu de Roure, Márcia Maria Barros Moreira, Márcia Maria Siqueira de Carvalho, Regina Alice Fontes Von Kirchenheim, Rodrigo Paulino Oliveira de Queiroga e Valéria Destefani Barbosa; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, retifique, e informe à Corte de Contas, os horários cumpridos por Juliana Elvira Herdy Guerra Avila, de modo a que usufrua o repouso semanal previsto na Constituição Federal; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 38148/2015-e - Dispensa de Licitação nº 430/15, referente à contratação emergencial de empresa especializada em operação logística para as unidades de saúde da Secretaria de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3360/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 95/2016-2ª Diacomp (e-doc 95DE7C67-e); b) do Ofício nº 398/2016-GAB/SES e dos documentos que o acompanham; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, havendo interesse em revogar a Dispensa de Licitação nº 430/2015, providencie a publicação do ato, encaminhando ao Tribunal, no prazo de 30 dias, a respectiva comprovação; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para verificar o atendimento da determinação contida no item II supra e, caso atendida a diligência, arquivar os autos.

PROCESSO Nº 11546/2016-e - Inclusões de Soldados BM (QBMG-01) efetuadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, regidas pelo Edital nº 01/2011. DECISÃO Nº 3395/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais que compõem o feito em exame; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as inclusões dos Soldados BM (QBMG-01) abaixo nomeados, todas oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2011, publicado no DODF de 25.05.2011, Soldado Bombeiro Militar Geral Operacional (QBMG-01): Alan Silveira Lima, Beatriz Venancio de Oliveira Bello, Camila Pereira da Silva, Carlos Kleber Gomes Chaves, David Dias Duraes, Emerson Moura Rodrigues, Felipe Gomes de Paula, Fernando Araujo Vieira, Gabriel Freitas de Aviz Ferreira, Gustavo Henrique Cabral de Almeida, Leandro da Silva Moura, Tais Zeidan de Oliveira, Thaisa Oliveira Cunha, Vinicius Lima Yung e Waldomiro Alessandro Souza Alves; III - autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 13662/2016-e - Admissões efetuadas pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal para os Cargos de Analista de Apoio às Atividades Jurídicas e de Assistente de Apoio às Atividades Jurídicas, diversas especialidades. DECISÃO Nº 3396/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais que compõem o feito em exame; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões para os Cargos de Analista de Apoio às Atividades Jurídicas e de Assistente de Apoio às Atividades Jurídicas, diversas especialidades, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2004, publicado no DODF de 17.09.04, Analista de Apoio às Atividades Jurídicas (Especialidade Analista de Sistemas): Alberto Magno Muniz Soares; Analista de Apoio às Atividades Jurídicas (Especialidade Bacharel em Direito): Leonardo Vieira Lins Parca, Marcelo Rutkosky, Maria Helena Cortez Marcomini, Renata Gomes Bessa Luz, Tarcio Pires Máximo e Valéria de Carvalho Costa; Assistente de Apoio às Atividades Jurídicas (Especialidade Apoio Administrativo): Carla Cardozo da Silva e Geraldo Rabelo Sucupira; III - autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 15908/2016-e - Revisão dos proventos da aposentadoria de FAUSTO DOS SANTOS GRIJO - SES/DF. DECISÃO Nº 3397/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a revisão de proventos em exame, (Ato/ SIRAC nº 7610-5), ressalvando que a análise da regularidade da fixação do valor do benefício se dará posteriormente (Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07).

PROCESSO Nº 15991/2016-e - Aposentadoria de ELIZABETH DANZIATO REGO - SE-PLAG/DF. DECISÃO Nº 3398/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe à interessada que o tempo de serviço prestado à administração direta, autárquica e fundacional do Governo Federal pode ser considerado para fins de ATS, se prestado antes de 31/12/91 e desde que apresentada certidão de tempo de serviço emitida pelo próprio órgão (item 3.2.2 do Manual de Aposentadoria e Pensões Civis do TCDF - Resolução TCDF nº124/00).

PROCESSO Nº 16572/2016-e - Aposentadoria de JURACI SOUZA DE JESUS - CACI. DECISÃO Nº 3399/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria ora em exame (Ato/Sirac nº 15261-5), com ressalva de que a análise da regularidade da fixação dos proventos se dará posteriormente (Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07); b) recomendar à Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à retificação da data final informada no mapa de tempo de serviço, de 15.04.2015 para 13.04.2015, (Processo 414000441/2015), fl. 26, com substituição do documento correspondente e invalidação do documento substituído.

PROCESSO Nº 16726/2016-e - Concorrência nº 02/2016, lançada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, tendo por objeto o Registro de Preços para futuras contratações de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de engenharia, de natureza continuada, para Manutenção Corretiva e Preventiva com fornecimento de material e mão de obra, de Mobiliários Urbanos de Cultura e de Esporte e Lazer, na esfera do Distrito Federal, conforme constante do Termo de Referência do Edital. DECISÃO Nº 3400/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1009/2016-GAB/PRES, (e-Doc 4D2C9A2F-c), contendo a cópia do Processo nº 112.004.845/2015 e documentos anexos; b) do edital da Concorrência nº 002/2016-NOVACAP - ASCAL/PRES, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP; c) da Informação nº 163/2016 (e-Doc DB2D014B-e); II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 17048/2016-e - Pensão civil, cumulada revisão de proventos, instituída por JURACY PEREIRA DA SILVA RODRIGUES - SE/DF. DECISÃO Nº 3401/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu considerar legais, para fins de registro, a pensão civil e a revisão de proventos ora em exame (Atos/Sirac nºs 13606-4 e 14860-6), ressalvando que a análise da regularidade das parcelas do título de pensão se dará posteriormente (Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07).

PROCESSO Nº 17080/2016-e - Aposentadoria de DULCE GONÇALVES FERRAZ - SEC/DF. DECISÃO Nº 3402/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria ora em exame (Ato/Sirac nº 8317-3), com ressalva de que a análise da regularidade da fixação dos proventos se dará posteriormente (Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07).

PROCESSO Nº 17269/2016-e - Pensão civil instituída por RAIMUNDO PÉRES DA COSTA - SE/DF. DECISÃO Nº 3403/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a pensão civil ora em exame (Ato/Sirac nº 8809-4), ressalvando que a análise da regularidade das parcelas do título de pensão se dará posteriormente (Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07).

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 29048/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3406/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Jurandi Gomes da Silva, fls. 89/96, contra os termos da Decisão nº 1.641/2015, fls. 84, e dos Acórdãos nºs 223/2016 e 224/2016, fls. 85/86, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183/2007; II - dar ciência desta deliberação ao recorrente e a seu representante legal, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007, informando-lhes que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para análise da peça recursal.

PROCESSO Nº 29927/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3362/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 182/192; II - autorizar: a) a devolução dos Processos nºs 480.000.696/2012 e 053.000.810/2002 à Controladoria-Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar beneficiário, decorrentes da Decisão nº 1.926/2015 e do Acórdão nº 219/2015, os quais deverão ser comunicados ao Tribunal, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98, nas contas anuais do CBMDF; b) o retorno dos autos em exame à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 14804/2016-e - Representação nº 8/2016-CF, oferecida pelo MPJTCDF, sobre possíveis irregularidades relacionadas ao pagamento de benefícios previdenciários pelo tesouro do Distrito Federal, cujas despesas, conforme legislação de regência, haveriam de ser suportadas pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF. DECISÃO Nº 3352/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da Representação nº 8/2016-CF, oferecida pelo MPJTCDF (eDOC 1CA469A8-e); II - conceder o prazo de 15 (quinze) dias ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF e à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG/DF para apresentarem, nos termos do art. 195, § 6º, do RI/TCDF, os esclarecimentos que entenderem pertinentes quanto aos fatos narrados na citada representação; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da inicial e da documentação que lhe deu origem ao IPREV/DF e à SEPLAG/DF para subsidiar o atendimento do previsto no item precedente; b) a ciência desta decisão à Representante do Parquet, signatária da demanda; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para as providências de sua alçada, e, se necessário, a realização de inspeção.

PROCESSO Nº 15673/2016-e - Representação nº 01/2016-CF, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre possíveis irregularidades no processo de qualificação das entidades Grupo de Apoio a Medicina Preventiva e a Saúde Pública - GAMP e Instituto Santa Marta de Educação e Saúde - ISMES como Organizações Sociais. DECISÃO Nº 3408/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1237/2016-GAB/SES e-doc.: 6BDEB10E-c) e do documento protocolizado sob o nº 005225/2016-TCDF (e-DOC 96B71C11-c); II - conceder o prazo de 30 (trinta) dias à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e ao Instituto Santa Marta de Educação e Saúde - ISMES para que apresentem esclarecimentos quanto ao teor da representação supracitada; III - autorizar: a) o pedido de vista e extração de cópia dos autos, na forma pleiteada pela interessada ISMES; b) o retorno dos autos à SEACOMP, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 18516/2016-e - Representação de autoria da empresa US Price Comércio de Máquinas e Serviços Ltda., com pedido de cautelar, acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 19/2015 - Detran/DF e no contrato decorrente do certame. DECISÃO Nº 3353/2016 - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF.

Os processos apreciados nesta sessão, que não figuraram no Extrato de Pauta nº 47, publicado no DODF de 30.06.2016, pág. 12, previsto no art. 6º da Resolução 161/2003, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 1º da mesma resolução.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessões Extraordinárias, realizadas em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matérias administrativa e sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 16h41, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 61 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

RENATO RAINHA, MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, PAULO TADEU, MÁRCIO MICHEL e CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

ACÓRDÃO Nº 463/2016.

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2013. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo nº 24.312/14 - Apenso nº: 040.001.309/2014.

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Paulo César dos Santos Sousa	Chefe do Núcleo de Material	01/01 a 31/12/13
Francisco Elenilton Cavalcante da Silva	Chefe do Núcleo de Material/Substituto e Gerente de Material e Patrimônio	01/02 a 20/02/13 e 03/06 a 17/06/13, 01/01 a 31/12/13
Valéria dos Santos Pereira Araújo	Subsecretária de Adm. Geral/Substituta	14/01 a 23/01/13
José Genivaldo Sousa da Silva	Subsecretário de Adm. Geral/Substituto	08/07 a 17/07/13
Wânia Márcia de Andrade Cassimiro	Subsecretária de Adm. Geral/Substituta	27/11 a 06/12/13

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social - SEOPS

Relatora: Conselheira Anilcéia Machado

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento nos arts. 17, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4879, de 05 de julho de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Conselheira-Relatora

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 464/2016.

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2013. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinação de providências corretivas.

Processo nº 24.312/14 - Apenso nº: 040.001.309/2014

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
José Grijalma Farias Rodrigues	Secretário de Estado	01/01 a 31/12/13
Luciano Xavier Rodrigues	Subsecretário de Administração Geral	01/01 a 31/12/13

Síntese de impropriedade/falha apurada: ausência de formalidades para adoção da modalidade convite e prorrogação contratual fora do prazo de vigência;

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social - SEOPS

Relatora: Conselheira Anilcéia Machado

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Determinações (LC nº 1/94, art. 19): a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, pelo Voto da Relatora, com fundamento nos arts. 17, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, c/c o art. 167, inciso II, do RITCDF, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com determinação para adoção das medidas necessárias à correção das impropriedades ou falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4879, de 05 de julho de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Conselheira-Relatora

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 465/2016.

Ementa: Prestação de Contas Anual/2013. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo nº 14.384/14 - Apenso nº : 041.001.002/14.

Nome/Função/Período: Srs. Edmilson Gama da Silva, Diretor-Presidente / Presidente do Conselho de Administração, no período de 01.01 a 10.04.13; Romes Gonçalves Ribeiro, Diretor / Membro do Conselho de Administração, no período de 01.01 a 10.04.13; Marcus Vinicius de Oliveira, Diretor / Membro do Conselho de Administração, no período de 01.01 a 10.04.13; Paulo Roberto Evangelista de Lima, Diretor-Presidente / Presidente do Conselho de Administração, no período de 11.04 a 31.12.13; Fernando Barbosa Oliveira, Diretor / Membro do Conselho de Administração, no período de 11.04 a 31.12.13; e Laécio Barros Júnior, Diretor / Membro do Conselho de Administração, no período de 11.04 a 31.12.13.

Órgão/Entidade: BSB Participações S/A

Relatora: Conselheira Anilcéia Machado

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no Relatório de Auditoria nº 02/15 - DIRFI/CONAE/SCI/CGDF (fls. 35/37v) e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do parecer do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, inciso I, do RI/TCDF, em julgar regulares as contas dos servidores referidos, dando-lhes quitação plena.

Ata da Sessão Ordinária nº 4879, de 05 de julho de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Conselheira-Relatora

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 466/2016.

Ementa: Prestação de Contas Anual dos Administradores da Companhia do Metropolitano do DF - METRÔ/DF, referente ao exercício de 2007. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 15.962/08 - Apenso nº: 097.000.257/08.

Nome/Função/Período:

Nome	Cargo	Período (2007)
Paulo Vítor Rada de Rezende	Diretor-Presidente	01/01 a 03/01
Alexandre Gonçalves	Diretor de Administração	01/01 a 29/01
Luiz Gonzaga Rodrigues Lopes	Diretor Técnico	01/01 a 29/01

Órgão/Entidade: Companhia do Metropolitano do DF - METRÔ/DF.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4870, de 2 de junho de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 467/2016.

Ementa: Tomada de Contas Anual da então Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos do DF - SEAE. Exercício financeiro de 2012. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº	33783/2013		
Nome/Função/Período	Newton Lins Teixeira de Carvalho	Secretário de Estado	01/01 a 31/12/12
	Carlos Shiguo Kobayashi	Chefe da Unidade de Administração Geral e Chefe do Núcleo de Material/Respondendo	01/01 a 31/12/12 01/01 a 31/12/12
Órgão/Entidade:	Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos - SEAE		
Relator:	Conselheiro Paulo Tadeu		
Unidade Técnica:	Secretaria de Contas		
Representante do MPJTCDF:	Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.		

Impropriedades Identificadas:

SUBITEM	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEIS
3.1	Projeto básico não justifica e não detalha o quantitativo necessário de material/serviço contratado	Newton Lins Teixeira de Carvalho Carlos Shiguo Kobayashi
3.2	Assinatura de contrato após encerramento da vigência da ata de registro de preços	
3.3	Ausência de relatório do executor do Contrato nº 02/2012 da SEAE	
3.4	Prorrogação contratual irregular	
3.5	Ausência de comprovação da destinação de material gráfico	

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I- com fundamento no art. 17, II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, II, do Regimento Interno do TCDF, julgar regulares com ressalvas as contas dos responsáveis acima indicados.

II- com fundamento no artigo 24, II, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e da Decisão nº 50/98, considerar quites com o erário distrital os responsáveis acima nomeados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4879, de 05 de julho de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 468/2016.

Ementa: Tomada de Contas Anual da então Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos do DF - SEAE. Exercício financeiro de 2012. Contas julgadas regulares. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº	33783/2013		
Nome/Função/Período	Cleiton Figueiredo de Azevedo	Secretário de Estado/Substituto	10/04 a 13/04/12 e 02/06 a 06/06/12
	Kleber de Abreu Ferriche	Secretário de Estado/Substituto	14/11 a 20/11/12 e 12/12 a 31/12/12
	Eduardo da Silva Pereira	Chefe da Unidade de Adm. Geral/ Substituto	17/12 a 31/12/12
Órgão/Entidade:	Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos - SEAE		
Relator:	Conselheiro Paulo Tadeu		
Unidade Técnica:	Secretaria de Contas		
Representante do MPJTCDF:	Procurador Demóstenes Tres Albuquerque		

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I- com fundamento no art. 17, I, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, I, do Regimento Interno do TCDF, julgar regulares com ressalvas as contas dos responsáveis acima indicados.

II- com fundamento no artigo 24, I, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e da Decisão nº 50/98, considerar quites com o erário distrital os responsáveis acima nomeados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4879, de 05 de julho de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 469/2016.

Ementa: Chamamento em audiência. Revelia. Aplicação de multa. Art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94.

Processo/TCDF nº 24479/2007.

Nome: Marcelo Aguiar dos Santos Sá.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Segunda Divisão de Acompanhamento.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Claudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese da irregularidade apurada: Decisão nº 1.583/2015. Chamamento em audiência. Art. 57, IV, da LC nº 1/94. Ausência das razões de justificativa. Revelia.

Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 2.339,60 (dois mil, trezentos e trinta e nove reais e sessenta centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - aplicar, com fundamento no art. 57, inciso IV, da LC nº 1/94, c/c o art. 182, V, do RI/TCDF, multa ao responsável acima indicado no valor de R\$ 2.339,60 (dois mil, trezentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), notificando-lhe a recolher a dívida no prazo de 30 (trinta) dias;

II - determinar, desde logo e caso não atendida a notificação, com fulcro no art. 29, inciso I, da LC nº 1/94, o desconto integral ou parcelado do valor da dívida nos vencimentos do responsável, observados os limites previstos na legislação em vigor, devendo ser providenciado o devido recolhimento aos cofres do Distrito Federal, na forma do art. 186 do RI/TCDF;

III - autorizar, desde já, a cobrança judicial da dívida, com esteio no art. 29, inciso II, da LC nº 1/94, caso não seja possível a adoção da medida prevista no item anterior.

Ata da Sessão Ordinária nº 4879, de 05 de julho de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 470/2016.

Ementa: Contrato de Gestão. Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal. Instituto Amigos do Vôlei - Leila e Ricarda. Vila Olímpica Rei Pelé - Samambaia. Irregularidade constatadas. Audiência dos responsáveis. Revelia. Razões de justificativa. Razões de justificativas parcialmente procedentes. Revelia. Aplicação de multa da Decisão nº 6204/2014 e Acórdão nº 686/2014. Pagamento. Quitação do débito.

Processo/TCDF nº 34.959/2015-e (Processo correlacionado: nº 25.370/10).

Nome: Aguinaldo Silva de Oliveira.

Relator: Conselheiro Márcio Michel

Unidade Técnica: Secretaria-Geral de Controle Externo

Representante do Ministério Público: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica, corroboradas pelo Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em dar quitação ao Sr. Aguinaldo Silva de Oliveira, com fundamento no artigo 28 da Lei Complementar nº 1/94, em face do recolhimento da multa nos termos da Decisão nº 6204/2014 e Acórdão nº 686/2014, exarados no bojo do Processo nº: 25.370/10.

Ata da Sessão Ordinária nº 4876, de 23 de junho de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 471/2016.

Ementa: Tomada de Contas Anual - TCA. Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PRÓ-JURÍDICO). Exercício financeiro de 2012. Julgamento regular.

PROCESSO TCDF Nº. 21670/2013 - (Apenso nº. 040.001.688/2013).

Nome/Função/Período: Rogério Marinho Leite Chaves, Procurador-Geral e Presidente do Conselho de Administração, respectivamente, no período de 01.01 a 04.06.2012; Robson Vieira Teixeira de Freitas, Procurador-Geral/respondendo e Presidente do Conselho de Administração, no período de 05.06 a 10.06.2012; Marcelo Augusto da Cunha Castello Branco, Procurador-Geral e Presidente do Conselho de Administração, no período de 11.06 a 31.12.2012; Gilza Marques Guimarães, Diretora de Administração Geral, no período de 01.01 a 22.11.2012; Analice Marques da Silva, Diretora de Administração Geral, no período de 23.11 a 30.12.2012; Deborah Teixeira Araújo, Diretora de Administração Geral/Substituta, no dia 31.12.2012; Márcia Carvalho Gazeta, Membro do Conselho (Chefe de Gabinete), no período de 01.06 a 31.12.2012; Luiz Felipe da Mata Machado, Membro do Conselho (Diretor do Centro de Estudos), no período de 15.06 a 31.12.2012; Bruno Paiva da Fonseca, Membro do Conselho (Representante da Associação dos Procuradores do DF), no período de 08.02 a 31.12.2012; Helder de Araújo Barros, Membro do Conselho (Representante da Associação dos Procuradores do DF), no período de 04.05 a 31.12.2012; Ney Natal de Andrade Coelho, Membro do Conselho (Presidente do Sindicato dos Procuradores do DF), no período de 01.01 a 31.12.2012.

Órgão: Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PRÓ-JURIDICO).

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - 1ª Divisão de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator:

I - com fulcro no inciso I do art. 17 da Lei Complementar nº 01/1994, em julgar regulares as contas em apreço;

II - em conformidade com os termos da Decisão nº. 50/1998 e com o disposto nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar nº 01/1994, em considerar quites com o erário distrital os responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4863, de 05 de maio de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora do Ministério Público junto à Corte

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 1056.

Aos 12 dias de julho de 2016, às 15h46, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Decisão nº 68/2016, adotada no Processo nº 20090/2016-e, relatado pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

Nada mais havendo a tratar, às 15h50, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 1 processo- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.